CRIA E ALTERA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO CARGOS COMISSIONADOS QUE IDENTIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Conservação Viária, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;
- **Art. 2° -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Geral de Governo, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei n° 011/97:
- **Art. 3º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Saúde, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97:
- **Art. 4º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;
- **Art. 5º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Assistência Social, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;

- **Art. 6º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Administração, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;
- **Art. 7º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Fazenda, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97:
- **Art. 8º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Geral de Controle Interno, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;
- **Art. 9º -** Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 02(dois) Cargos Comissionados de Assessor Administrativo, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Educação, com vencimentos previstos no símbolo CCIV da Tabela I da Lei nº 011/97;
- **Art. 10 -** Altera o quantitativo do art. 5º da Lei 120/01, que passa a ter a seguinte redação: Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, 04 (quatro) Cargos Comissionados de Assessores Especiais, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com atribuições de assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas Administrativas e Políticas, com vencimentos previstos no símbolo CCVI da Tabela I da Lei nº 011/97.
- **Art. 11 -** As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente orçadas no Orçamento Público Municipal de 2001.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2001.
 - **Art. 13 -** Revogam-se às disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito